ITEM DE PAUTA	**2.1**
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Apreciação e manifestação sobre o Plano de Trabalho TCT CAU, CREA, MPMG após alterações

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR – DCD-CAU/MG Nº 116.2.1.2020

O CONSELHO DIRETOR do CAU/MG – CD-CAU/MG, reunido, extraordinariamente, no dia 06 de março de 2020 nas instalações da Sede do CAU/MG, localizada na Av. Getúlio Vargas, 447, 11º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 154 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018, homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, e, ainda:

Considerando o disposto no inciso XVIII do art. 156 do Regimento Interno, que dispõe que compete ao Conselho Diretor do CAU/MG propor e deliberar sobre convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e memorandos de entendimento;

Considerando a primeira minuta de Plano de Trabalho TCT CAU, CREA, MPMG, apresentada na 113ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor;

Considerando os esclarecimentos iniciais de que o órgão ministerial não ofereceu qualquer contrapartida ao apoio técnico realizado pelo CAU/MG para levantamento de informações sobre o estado das obras de construção de escolas infantis vinculadas ao PROINFÂNCIA, notadamente quanto às obras que, independentemente do status oficial, ainda não forma declaradas como em funcionamento nos municípios, aproveitando-se do corpo técnico de fiscalização deste Conselho;

Considerando, assim, que a Deliberação DCD-CAUMG nº 113.3.5.2020 não aprovou o Plano de Trabalho Termo de Cooperação Técnica CAU, CREA, MPMG, vez que, que nos termos inicialmente propostos, esta autarquia federal ficaria impossibilitada de atender à demanda, além de que não estariam objetivados quais seriam os limites da participação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo frente a sua capacidade de trabalho e que a declaração sobre uma obra estar ou não concluída traz diversas implicações legais;

Considerando, entretanto, que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Crea-MG concordaram com as solicitações propostas por este Conselho, sobrevindo uma nova versão de plano de trabalho a ser apreciado nesta oportunidade (em anexo);

Considerando, por fim, que os status de "concluída", "em execução", "inacabada" e "paralisada" utilizados no Anexo I - Plano de Trabalho (nova versão) - Termo de Cooperação Técnica CAU/CREA/MPMG para definir a situação das obras a serem visitadas se baseiam nos conceitos utilizados pelo FNDE na execução do Programa Proinfância, constantes do sistema SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação – e não nos conceitos utilizados pelas áreas técnicas de engenharia e arquitetura.

X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X

DCD-CAU/MG Nº 116.2.1.2020

DELIBEROU:

1. A**provar** a nova versão do Plano de Trabalho: Termo de Cooperação Técnica – TCT, a ser formalizado entre o CAU/MG, Crea-MG e MPMG, conforme anexos.

2. **Encaminhar** à Secretaria Geral para as providências cabíveis.

Belo Horizonte, 06 de março de 2020.

Danilo Silva Batista
Presidente do CAU/MG

Paulo Henrique Silva de Souza
Vice-Presidente do CAU/MG

Ademir Nogueira de Ávila
Coordenador da CEP-CAU/MG

Douglas Paiva Costa e Silva
Coordenador da COA-CAU/MG

José Eustáquio Machado de Paiva
Coordenador da CPFi-CAU/MG

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ...../2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC – E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS E O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS.

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Avenida Álvares Cabral, n.º 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato, representada pelo **Procurador-Geral de Justiça, Antônio Sérgio Tonet,** doravante denominado **MPMG**, com a interveniência da **Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação – PROEDUC –**, neste ato representada por sua Coordenadora, **Promotora de Justiça Daniela Yokoyama**, e o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1600, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.254.509/0001-53, neste ato representado por seu **Presidente, Lúcio Fernando Borges**, doravante denominado **CREA/MG**, e o **Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 447, 11º andar, bairro Funcionários, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 14.951.451/0001-19, neste ato representado por seu **Presidente**, **Danilo Silva Batista**, doravante denominado **CAU/MG**, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a mútua cooperação entre os partícipes para implementação de ações visando o levantamento de informações sobre obras de construção de escolas de educação infantil nos municípios mineiros vinculadas ao Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA, notadamente, quanto às obras que, por ausência de conclusão no prazo previamente definido, vem impedindo ou dificultando o atendimento escolar de crianças de 0 a 5 anos nos municípios, em violação ao previsto na Meta 1 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014).

CLÁUSULA SEGUNDA – Da execução do objeto

Para a execução do objeto, os partícipes contarão com os recursos humanos dos seus respectivos quadros, sendo certo que as Gerências Técnicas e de Fiscalização do CREA/MG e do CAU/MG serão responsáveis pela coordenação dos trabalhos no âmbito dos respectivos conselhos e, no âmbito do Ministério Público, a Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação - PROEDUC, em suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Pretensões dos Partícipes

São pretensões dos partícipes, além de outras previstas neste acordo:

I – Da Pretensão comum:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo, tendo em vista a escorreita consecução do seu objeto.

II – Do MPMG/PJ/Coordenadoria:

a) Elaborar material de apoio aos Promotores de Justiça com atuação na Educação para intervenção em caso de indícios de irregularidades na conclusão das obras de construção de escolas infantis vinculadas ao PROINFÂNCIA no Estado de Minas Gerais, com o fim último de garantir a expansão do atendimento escolar de crianças de 0 a 5 anos nos municípios;

b) Participar das reuniões técnicas com representantes do CREA/MG e do CAU/MG para discutir estratégias de ação visando ao levantamento de informações sobre o estado de execução das obras de construção de escolas infantis vinculadas ao PROINFÂNCIA no Estado de Minas Gerais;

e) Publicar, em conjunto com o CREA/MG e o CAU/MG, materiais de divulgação relacionados com o objetivo do presente Termo de Cooperação.

III – Do CREA/MG:

a) Dar apoio técnico ao Ministério Público de Minas Gerais para levantamento de informações sobre o estado das obras de construção de escolas infantis vinculadas ao PROINFÂNCIA, notadamente quanto às obras que, independentemente do status oficial, ainda não foram declaradas como em funcionamento nos municípios;

b) Publicar, em conjunto com o Ministério Público, materiais de divulgação relacionados com o objetivo do presente Termo de Cooperação;

c) Promover a divulgação do presente Termo de Cooperação Técnica através de seus meios de comunicação local e regional;

d) Disponibilizar para o CAU/MG, caso solicitado, informações sobre as empresas registradas em seu banco de dados, pertinentes às análises previstas neste Acordo.

IV – Do CAU/MG:

a) Dar apoio técnico ao Ministério Público de Minas Gerais para levantamento de informações sobre o estado das obras de construção de escolas infantis vinculadas ao PROINFÂNCIA, notadamente quanto às obras que, independentemente do status oficial, ainda não forma declaradas como em funcionamento nos municípios;

b) Publicar, em conjunto com o Ministério Público, materiais de divulgação relacionados com o objetivo do presente Termo de Cooperação;

c) Promover a divulgação do presente Termo de Cooperação Técnica através de seus meios de comunicação local e regional;

d) Disponibilizar para o CREA/MG, caso solicitado, informações sobre as empresas registradas em seu banco de dados, pertinentes às análises previstas neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Financeiros

O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – Das Modificações e das Adesões

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, com vistas ao seu aprimoramento e atualização, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, desde que com anuência de todos os partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência, Da Denúncia e Da Rescisão

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como ser rescindido no casos de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação

O presente acordo será publicado pelo **MPMG** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento.

Assim ajustados, os partícipes celebram este Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

MPMG:

Antônio Sérgio Tonet

Procurador-Geral de Justiça

Daniela Yokoyama

Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação – PROEDUC

CREA/MG:

Lúcio Fernando Borges

Presidente

CAU/MG:

Danilo Silva Batista

Presidente

Testemunhas:

1)_____ 2)_____

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO (NOVA VERSÃO)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CAU/CREA/MPMG

O presente Anexo se insere como parte do Termo de Cooperação Técnica, celebrado ente o CAU, o CREA e o MPMG, que tem por objeto o desenvolvimento de ações de colaboração entre os partícipes voltadas à realização pelos, dois conselhos, de fiscalização da execução das obras do Proinfância no estado de Minas Gerais.

ETAPAS DE EXECUÇÃO

Atividades/etapas	Prazo limite de execução	Responsável
Disponibilização da planilha atualizada das obras a serem incluídas no cronograma de visitas do CREA e do CAU. Divisão proporcional à estrutura de cada órgão (10% CAU e 90% CREA).	Até 15 de março de 2020	MPMG
Disponibilidade de acesso ao sistema BI elaborado pelo MPMG ao CAU e ao CREA.	Até 15 de março de 2020	MPMG
Elaboração conjunta do calendário de visitas do ano 2020.	Até 15 de março de 2020	CAU E CREA
Realização das visitas nas obras com os seguintes status[1]: concluída, em execução, inacabada e paralisada (a partir da informação oficial constante do site do FNDE) e posterior encaminhamento de relatório ao MPMG.	De março a dezembro 2020	CAU E CREA
Elaboração de material de apoio aos Promotores de Justiça.	Até 15 de março de 2020	MPMG

[1] Os status de "concluída", "em execução", "inacabada" e "paralisada" utilizados no presente documento para definir a situação das obras a serem visitadas se baseiam nos conceitos utilizados pelo FNDE na execução do Programa Proinfância, constantes do sistema SIMEC - Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - e não nos conceitos utilizados pelas áreas técnicas de engenharia e arquitetura.